

Impugnação ao Edital - Nº. 008/2025 – PROCESSO Nº. 114/2025
A/C Comissão de Licitação

Prezados,

Com relação ao item:

10 – ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda foi definida com base na extensão territorial das Unidades de Conservação municipais, na complexidade dos diagnósticos ambientais a serem realizados e na necessidade de estrutura tecnológica compatível com a execução do objeto.

A tabela abaixo apresenta os principais serviços e bens necessários para o cumprimento das etapas técnicas previstas no escopo da contratação:

Item	Descrição dos Bens e Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
8	Dispositivos GPS de alta precisão	unidade	5
9	Drone com câmera de alta resolução	unidade	3
10	Licenças de software SIG ou equivalente (QGIS/ArcGIS)	licença	5

A quantidade estimada nos itens 8, 9 e 10 para execução deste projeto está super dimensionada, onde não se faz necessário toda esta quantidade.

O fornecedor deve entregar os produtos dentro das especificações solicitadas, independentes da quantidade de recurso utilizado.

Isso faz com que empresas de menor porte fiquem impossibilitada de participar do processo.

Tais exigências violam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade (art. 37, XXI, CF/88; art. 5º e 11 da Lei 14.133/2021), configurando vício que deve ser sanado.

Diante do exposto, solicita-se a revisão e posterior desconsideração de tais exigências.

Curitiba, 28 de agosto de 2025

Gisele Cristina Sessegolo